

**LEI N.º 2.026, de 17 de novembro de 2009.**

**Obriga os estabelecimentos comerciais do Município de Valença Bahia a utilizar para o acondicionamento de produtos em embalagens plásticas oxi-biodegradáveis - OBP's.**

Autoria: Vereador Reginaldo Araújo

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam obrigados os estabelecimentos comerciais no município de Valença Bahia a utilizar para o acondicionamento de produtos e mercadorias em geral, embalagens plásticas oxi-biodegradáveis – OBP's quando estas embalagens possuem características de transitoriedade.

Parágrafo Único – Entende-se por embalagem plástica oxi - biodegradável aquela que apresente degradação inicial por oxidação acelerada por luz e calor, e posterior capacidade de ser biodegradada por microorganismos e que os resíduos finais não sejam eco - tóxicos.

**Art. 2º** - As embalagens devem atender aos seguintes requisitos:

- I – Degradar ou desintegrar por oxidação em fragmentos em um período de tempo especificado, máximo de 24 (vinte e quatro) meses;
- II – Biodegradar – tendo como resultado CO<sub>2</sub>, água e biomassa;
- III – Os produtos resultantes da biodegradação não devem ser eco - tóxicos ou danosos ao meio ambiente;
- IV – Plástico, quando compostado, não deve impactar negativamente a qualidade do composto, bem como do meio ambiente.

**Artigo 3º** - Os estabelecimentos comerciais deverão substituir as sacolas comuns pelas biodegradáveis em até seis meses, a partir da publicação desta Lei.

§ 1º - O Poder Executivo, durante o prazo previsto no caput deste artigo, se responsabilizará em criar e divulgar campanhas educativas com o objetivo de orientar a população para a importância da defesa do meio ambiente.

§ 2º - O Poder Executivo, no desenvolvimento das ações educativas, deverá utilizar, entre outros recursos, a fatura do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE aos consumidores valencianos, para divulgar os efeitos desta Lei.

§ 3º - A renovação do alvará de funcionamento do estabelecimento fica condicionado ao cumprimento do estabelecido nesta Lei.

**Art. 4º** - As empresas que produzem as embalagens plásticas oxibiodegradáveis deverão estampar as informações necessárias sobre qual aditivo estão utilizando na produção da embalagem, com a logomarca do referido aditivo e informando que a mesma é oxibiodegradável e o período de biodegradação, para a correta visualização do consumidor.

**Art. 5º** - Esta lei restringe-se às embalagens fornecidas pelos estabelecimentos comerciais, excetuando-se, portanto, as embalagens originais das mercadorias.

**Art. 6º** - O descumprimento das disposições preconizadas nesta Lei, acarretará ao infrator a não renovação do alvará quando da expiração de seu prazo.

**Art. 7º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei, especialmente quanto à atribuição de competência para fiscalizar seu cumprimento e impor a penalidade prevista no artigo 4º.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA,**  
em 17 de novembro de 2008.

***Roselidiana Azevêdo Farias***  
Presidenta

**Jorge de Sousa Góes**  
Vice-Presidente

**Antonio Barreto Silva**  
Secretário